

**FELÍCIA TEIXEIRA**

consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

IRS – Deduções com os ascendentes

Com o decorrer da entrega da Declaração Modelo 3 de IRS, existem sempre dúvidas no seu preenchimento. Uma situação que levanta questões relaciona-se com as despesas que são suportadas pelo sujeito passivo com os seus ascendentes. O Código do IRS (CIRS) determina que existindo agregado familiar o imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto, sem prejuízo do disposto relativamente aos dependentes, a não ser que seja exercida a opção pela tributação conjunta.

O conceito de agregado familiar não contempla os ascendentes para inclusão do rendimento, mas existe a possibilidade de deduzir algumas despesas suportadas com estes. O objetivo da identificação do ascendente na Declaração Modelo 3 existe apenas para possibilitar ao sujeito passivo beneficiar de deduções à coleta, não sendo de incluir qualquer rendimento do mesmo. A identificação dos ascendentes deve ser efetuada no Quadro 7 – Ascendentes e Colaterais da folha de rosto da Declaração Modelo 3.

No **Quadro 7-A** devem ser identificados os ascendentes que vivam em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que não aufram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais do que uma Declaração Modelo 3. O montante anual da pensão mínima do regime geral, para o ano de 2025, é de 4.645,06 euros (331,79* 14). Todavia, sempre que o ascendente conste em mais do que uma declaração de rendimentos (tributação separada), o valor das deduções à coleta previstas no CIRS é reduzido para metade, por

sujeito passivo.

Deverá também ser indicado, se aplicável, o respetivo grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado através de atestado médico de incapacidade multiuso, do ascendente. Para efeitos de dedução, são considerados os ascendentes em linha reta, ou seja, pais, avós e bisavós que vivam efetivamente em comunhão de habitação. Note-se, mesmo que o ascendente seja incluído na Declaração Modelo 3, (Quadro 7-A – ascendentes que vivam em comunhão de habitação) do seu desceite, não o desobriga de apresentar a respetiva declaração de rendimentos, se assim estiver obrigado, como por exemplo, se obtiver rendimentos prediais.

Por sua vez, no **Quadro 7-B** devem ser identificados outros ascendentes que não vivam em comunhão de habitação e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal (2025 – 12.180 euros), podendo, neste caso, o mesmo ascendente ou colateral até ao 3.º grau ser indicado em mais do que uma Modelo 3.

As deduções à coleta possíveis de considerar no Anexo H da Modelo 3, com os ascendentes (quer vivam, ou não, em comunhão de habitação) são 25% do valor suportado com despesas relacionadas com prestações de serviços ou a transmissão de bens isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida suportados com apoio domiciliário, de apoio à terceira idade, com o limite global de 403,75 euros.

No caso dos ascendentes que **vivam em comunhão de habitação**, no âmbito da liquidação do IRS, os serviços tributários consideram uma dedução à coleta por cada ascendente, desde que aquele não aufram rendimento superior

à pensão mínima do regime geral, o montante fixo de 525 euros, por cada um. A este montante ainda é possível adicionar o valor de 110 euros, no caso de existir apenas um ascendente.

Exemplos:

Se os dois ascendentes, pai e mãe, viverem em comunhão de habitação com o seu filho, os serviços de IRS consideram uma dedução fixa no valor de 1050 euros.

Por sua vez, se apenas o pai ou a mãe viver em comunhão de habitação com o seu filho, a dedução fixa a considerar será de 635 euros (525+110).

Note-se que, para estes dois exemplos, dever-se-á considerar que o(s) ascendente(s) não aufram(m) rendimento(s) superior(es) à pensão mínima do regime geral.

Como nota final, para o sujeito passivo (descendente) poder beneficiar da dedução à coleta relativa aos encargos com lares, é necessário ainda ver cumpridos os seguintes requisitos:

- A entidade que presta o serviço deverá estar enquadrada nos setores de atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência;
- A entidade que presta o serviço deverá comunicar as faturas no e-fatura ou caso não esteja obrigada a emitir faturas enviar Declaração à Autoridade Tributária com os montantes suportados pelos sujeitos passivos de IRS;
- As faturas devem estar em nome do próprio sujeito passivo e não do ascendente;
- Verificar a situação pessoal e familiar do sujeito passivo no último dia do ano a que o imposto respeita. Se a 31 de dezembro de 2025 o ascendente tiver falecido, as despesas suportadas podem ser consideradas.